

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006038166

Nome: ESCOLA JERONYMO CANDINHO

Assunto: Recredenciamento da Escola Jeronimo Cândinho.

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 493/2020

## 1. Histórico

A **Escola Jeronimo Candinho**, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Luz da Verdade, sob CNPJ N. 05.988.299/0001-58, localizada na Praça Jerônimo Cândido Gomide N. 311, Centro, município de Palmelo/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º.

## 2. Análise

A **Escola Jeronimo Candinho** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 508/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar funciona em imóvel próprio, escritura em anexo. Conta com sala de direção, secretária, sala dos professores, laboratório de informática, salas de aula, salão amplo utilizado como refeitório, cozinha, sala de recurso audiovisuais, com TV, banheiros femininos e masculinos todos adaptados para PCD e auditório. Conta ainda com uma área externa que tem um extenso gramado, parquinho com 1 escorregador, 2 balanços, 1 pula-pula e 2 mesas para prática de tênis de mesa.

A brinquedoteca dispõe de brinquedos diversos que estimulam a criatividade das crianças.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Alvara da Vigilância Sanitária está válido para o exercício do ano vigente. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até 30/01/2021.

A biblioteca passou por recente reforma, possui um acervo de mais 300 livros entre infantis, juvenis, adultos, didáticos, revistas, jornais entre outros. Segue em anexo a relação do acervo bibliográfico 000014652338. Segundo informações contidas nos autos, a unidade escolar dispõe de 582 títulos e 1184 exemplares de livros.

Segundo informações contidas no PPP, a unidade desenvolve projeto relacionado a história e cultura afro-brasileira e indígena.

Consta no PPP, os dados estatísticos 000014652338.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Jeronimo Candinho**, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Luz da Verdade, sob CNPJ N. 05.988.299/0001-58, localizada na Praça Jerônimo Cândido Gomide N. 311, Centro, município de Palmelo/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
  - **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- Recomendar a ampliação do acervo bibliográfico.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 11/09/2020, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014824314** e o código CRC **AC7558EB**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006038166



SEI 000014824314